



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

407	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001412/2017

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A EMPÓRIO CARD NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001412/2017.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado **A Câmara Municipal de Linhares - ES**, com sede à Av. José Tesch, 1021 Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, portador do CPF nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 - ES, de outro lado, a empresa **EMPÓRIO CARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.432.048/0001-20, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Centro, Governador Valadares/MG, CEP nº 35.010-040, neste ato representado legalmente pelo Sr. **IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**, RG nº M-2.942.073 SSP/MG, CPF nº 669.798.976-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27 de julho de 2017, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços de Nº 003/2017, devidamente homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, no processo nº 001412/2017, bem com a Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na data de 31 de julho de 2017 têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

408	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético (ticket-combustível) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto em rede de postos credenciados, para a frota de veículos automotores da contratante, destinado a atender ao sistema de frotas da Câmara Municipal de Linhares/ES, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2017 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 001412/2017, bem como na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 da Câmara Municipal de Linhares, conforme proposta anexa.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017 e na ATA DE REGISTRO DE REÇOS Nº 002/2017 da Câmara Municipal de Linhares, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

409	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

parte da contratada;

d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo Gestor da Contratação designado por Portaria específica de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a proceder a execução dos serviços de gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético (ticket-combustível) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto em rede de postos credenciados, para a frota de veículos automotores da contratante, destinado a atender ao sistema de frotas da Câmara Municipal de Linhares/ES obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2017 bem como na Ata de Registro de Preços nº 002/2017 da Câmara Municipal de Linhares, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

410	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

g) Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os es correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

i) Aceitar, nas mesma condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

j) Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

l) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi porcentamente abastecido no veículo indicado.

m) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	ROBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- n) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- o) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- q) Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- s) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- t) Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- u) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- v) Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Câmara Municipal de Linhares, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Contratante.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Lin	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

x) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que sejanecessário.

y) Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

w) Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

z) Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

1.a) Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos da Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

1.b) Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

1.c) Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.d) Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

h13	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1.e) Indicar postos para porcentoização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à porcentoização das análises (Resolução ANPn.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

1.f) Determinar que os procedimentos detalhados para a porcentoização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada portal agência.

A Câmara Municipal de Linhares se reserva no direito de incluir novos veículos na rede de abastecimento, em qualquer período, com aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxas, cartão, etc.).

#### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração, em Portaria própria para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratatado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global estimado para a presente contratação é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços proposta na licitação, observado o da taxa de administração de 0,00% (taxa zero), apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, à **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente fornecidos,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

494	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças porcentuadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

415	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e ou Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação encaminhada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, devendo atender a solicitação diariamente de acordo com a necessidade da Municipalidade, contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

416	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

417	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

418	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 31 de julho de 2017.

**Câmara Municipal de Linhares - ES**  
**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**  
**Contratante**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

409	X
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

*Thiago Amiel da Silva*  
EMPÓRIO CARD LTDA

04.432.048/0001-20

IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR

*[Handwritten signature]*